



FREGUESIA DE SANTA MARINHA

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA Nº 01/Santa Marinha/2014

ALIENAÇÃO DE RESINA

2014

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Disposições gerais

A presente Hasta Pública rege-se pelo D.L. n.º 18/08, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos – CCP), alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro.

Artigo 2.º

Objeto da Hasta Pública

A Hasta Pública tem por objeto a alienação de resina de pinheiro bravo, no Baldio de Santa Marinha, cuja cartografia de localização em carta militar e ortofotomapa fazem parte das peças do procedimento, fazendo parte integrante deste Caderno de Encargos. A Freguesia de Santa Marinha aliena a resina, sendo a extração da responsabilidade do adquirente.

Artigo 3.º

Entidade Alienante

A entidade alienante é a Freguesia de Santa Marinha. Com sede em Santa Marinha 4870- 218 Santa Marinha, Ribeira de Pena. Telefone 259493369. E-mail: freguesiasantamarinh@sapo.pt.

Artigo 4.º

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

- 1 - As peças do procedimento encontram-se à disposição, para consulta dos interessados, na sede da Junta de Freguesia e no endereço eletrónico: <http://santamarinha.jfreguesia.com>
- 2 - As peças do procedimento que instruem o processo são: o anúncio, o Caderno de Encargos e os mapas de localização das áreas a intervir.
- 3 - Será da responsabilidade dos interessados a verificação no local das árvores a resinar.
- 4 - As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a alienação da resina poderão ser colocadas à Freguesia, a qual prestará os devidos esclarecimentos.
- 5 - A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

Artigo 5.º

Prazo contratual, condições de pagamento e preço base de licitação

Quadro 1

Baldio	Área (Ha)	N.º de Bicas (aproximado)	N.º de Prestações	Prazo de Validade do Contrato	Base de licitação (Euros)
Sta Marinha	180	20.000	3	15/12/2014	6.000,00

1 – O tipo de resinagem que se praticará será a resinagem à vida. Nos locais onde já foi iniciada a resinagem à morte será para continuar.

2 - Para o cálculo do número de bicas considerou-se que o povoamento em questão apresenta em média entre 170 a 180 árvores por hectare em condições para serem resinadas. Das quais, cerca de 10% são para resinar a primeira vez e as restantes já se encontram com feridas. Sendo o preço médio da bica na ordem dos 30 cêntimos.

3 - O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e é válido pelo prazo especificado no Quadro 1.

4 - As operações de resinagem têm de estar terminadas em 30 de Novembro de 2014, devendo nesta data estar recolhido todo o material utilizado nesta atividade.

5 - O pagamento será efetuado no número de prestações indicados no Quadro 1 e nos termos a seguir indicados:

a) A primeira prestação (inicial), no valor de 15% do valor do contrato é liquidada no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da adjudicação definitiva.

b) A 2.ª prestação será no ato de assinatura do contrato, na percentagem de 35%.

c) A 3ª prestação, correspondente aos 50% remanescentes, será liquidada até ao final do contrato.

6 – São exclusivamente da responsabilidade do adquirente as multas que possam vir a ser aplicadas pelas Autoridades Competentes, decorrentes de resinagem indevida de qualquer pinheiro, ou outras infracções constantes do Decreto-Lei nº 38630, de 2 de fevereiro de 1952, atualizadas pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho.

Artigo 6.º

Outros encargos do adquirente

1 - O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:

a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou à Entidade Alienante por motivos que lhe sejam imputáveis;

b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;

c) Por todos os prejuízos, causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações inerentes à extracção da resina, imputáveis a deficiências técnicas e/ou agravadas por situações climáticas desfavoráveis;

2 - São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

3 - É também da responsabilidade do adquirente:

a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objecto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;

b) Apresentar no início dos trabalhos à Entidade Alienante, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.

4 - Após a assinatura do Auto de Venda (Ato de adjudicação), quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, à Entidade Alienante, indemnização alguma ou redução do preço do lote.

5 - O adquirente obriga-se a manter permanentemente os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração.

6 - Quando o adquirente não pagar qualquer das indemnizações acima previstas no prazo de 10 dias a contar da notificação, a respectiva importância será cobrada pelo processo das execuções fiscais, nos termos prescritos pelo Código de Processo Tributário.

Artigo 7.º

Impedimentos

Não podem ser proponentes as Entidades que estejam abrangidas por qualquer das situações previstas no Art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.

Artigo 8.º

Idioma

Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 9.º

Documentos da proposta

1 – A proposta deverá ser formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Anexo I deste caderno de encargos (modelo de declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1 do Art.º 57.º do CCP;

b) Original ou cópia da Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual e Certidão de Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizados.

2 – Os documentos de habilitação à hasta pública, elaborados nos termos do número anterior, devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrito “HASTA

PÚBLICA N.º 01/Sta Marinha/2014 - ALIENAÇÃO DE RESINA”, bem como o nome ou denominação social do concorrente.

Artigo 10.º

Prazo e local de apresentação das propostas

1 – Os documentos referidos no artigo anterior deverão ser entregues até às 17 horas do dia 3 de Abril de 2014, podendo ser entregues diretamente na sede da Freguesia, Santa Marinha 4870- 218 Santa Marinha, Ribeira de Pena, entre as 9,00 e as 12,30 horas e as 14,00 e as 17,30 horas, ou enviados por correio registado, para a mesma morada, desde que a receção ocorra até ao prazo fixado.

Artigo 11.º

Critérios de Admissão

1 - Os sobrescritos com os documentos são ordenados e listados por ordem de entrada. A sua abertura efectuar-se-á pela Comissão, à qual caberá verificar se os documentos apresentados pelos proponentes se encontram em conformidade com o estabelecido neste “Caderno de Encargos”, a qual deliberará sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, elaborando a respetiva lista que será divulgada aos participantes.

2 - São excluídos os proponentes que não apresentem os documentos de habilitação conforme indicado no artigo 8.º, e cujas falhas não sejam suscetíveis de serem colmatadas até ao ato público.

Artigo 12.º

Critério de Adjudicação

A adjudicação é feita a quem ofereça o preço mais elevado.

Artigo 13.º

Ato Público

1 - A Hasta Pública para abertura das propostas terá lugar pelas 11:00 horas do dia 04 de Abril de 2014, no seguinte endereço: sede da Junta de Freguesia de Santa Marinha – 4870-218 Santa Marinha.

2 - Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os proponentes ou seus representantes desde que devidamente credenciados.

3 - Os proponentes ou os seus representantes podem, no ato público:

a) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;

b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão, ou da entidade que representam;

c) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pela comissão;

Artigo 14.º

Notificação para Apresentação dos Documentos de Habilitação

1 - O adquirente deve apresentar, no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração constante no anexo II deste procedimento (modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artº 81º do CCP);
- b) Documento comprovativo de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- c) Documento comprovativo de que tem a sua situação contributiva regularizada perante as Finanças;
- d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstos nas alíneas b) e i) do artº 55º do CCP.

2 - Os documentos referidos na alínea d) serão comprovados mediante a apresentação de certificado de registo criminal. No caso de pessoas coletivas será necessário o registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência.

Artigo 15.º

Foro competente

A entidade competente para resolver questões administrativas emergentes da execução deste Caderno de Encargos é o Tribunal de Vila Pouca de Aguiar.

Artigo 16.º

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do Contrato, o Caderno de Encargos, o Programa do Procedimento e o Auto de Venda.

2 - Nas divergências que venham a existir, prevalece em primeiro lugar o Contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Auto de Venda.

Ribeira de Pena, 20 de Março de 2014

O Presidente da Junta de Freguesia

José Domingos de Jesus Teixeira

ANEXOS

ANEXO MODELO N.º I

(Modelo a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57º do CCP

1 - (indicar nome, número de documento e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a)
- b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete a tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado/a por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾) ⁽⁶⁾;
- c) Não foi objecto de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾) ⁽⁹⁾;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio e do n.º 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. ⁽¹²⁾;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham

essa obrigação, em Portugal (ou no Estado membro da União Europeia de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ⁽¹⁴⁾).

- i) Não foi condenado/a por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾ ⁽¹⁷⁾;
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio, de 1997 e do n.º1 do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a actividade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e i) do n.º4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de um agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),.....data,..... (assinatura ⁽¹⁸⁾)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto na alínea b) c) e d) do n.º1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar, consoante o concorrente seja pessoa singular ou colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação
- (11) Declarar consoante a situação
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto ocorreu a respectiva reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto ocorreu a respectiva reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio e do n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica . como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º